

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - BRASIL
E
A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA – MOÇAMBIQUE

A **Universidade Federal de Santa Maria**, doravante designada por **UFSM**, situada na Cidade Universitária “Prof. Mário da Rocha Filho”, 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Doutor Dalvan José Reinert**

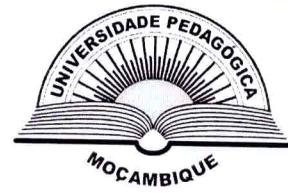
E

a **Universidade Pedagógica**, doravante designada por **UP**, situada na Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 135, cidade de Maputo, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Rogério José Uthui**

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns;

Considerando que a cooperação entre instituições do ensino superior a nível internacional assume um importante papel nos domínios do ensino, investigação e extensão universitária;





Considerando também que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;

Tendo por fim em consideração a necessidade de estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento dos países, melhorando a qualidade das atividades realizadas;

As Universidades convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

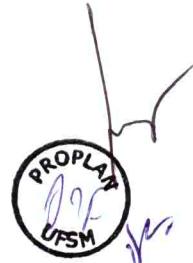
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção da cooperação científica, tecnológica e cultural entre as duas instituições, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

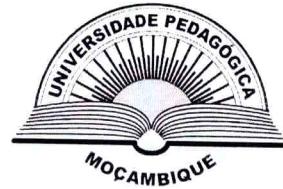
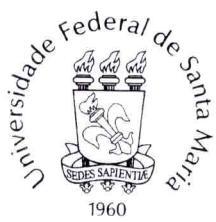
CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando:

a) o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;





- b) a realização de projetos e atividades de pesquisa de interesse comum;
- c) a colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e congressos de acordo com projetos de pesquisa;
- d) a realização de programas académicos de curta duração;
- e) a realização de programas de ensino de graduação e de pós-graduação (incluindo doutoramentos);
- f) a realização de outras actividades de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA (Execução)

1. Em cada caso específico de cooperação, as Universidades deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Segunda.
2. Para a execução de cada programa de trabalho, as Universidades firmarão Termos Aditivos especificando o objeto, as ações, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA (Financiamento)

1. A instituição anfitriã não será obrigada a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderá buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou de outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestará apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.





2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã, exceptuando as actividades de extensão, cursos extracurriculares ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da instituição de origem, caso houver, de acordo com as suas políticas e regulamentações.

CLÁUSULA QUINTA (Coordenação)

Cada Universidade indicará um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo de Cooperação. Os coordenadores, trabalhando em parceria com os demais funcionários das respectivas universidades, terão as seguintes responsabilidades:

- Promover a colaboração acadêmica entre docentes e discentes (graduação e pós-graduação) segundo propósitos de estudo e pesquisa;
- Atuar como principais contatos para a realização de atividades individuais e coletivas, além de planejar e coordenar a série de atividades realizadas na instituição onde estão situados assim como na instituição parceira;
- Informar a cada instituição, dados referentes a corpo docente, instalações, pesquisas, publicações, materiais de biblioteca e recursos didáticos.
- Encontrar-se periodicamente com o intuito de rever e avaliar atividades passadas e desenvolver novas ideias para acordos futuros.





CLÁUSULA SEXTA (Vigência)

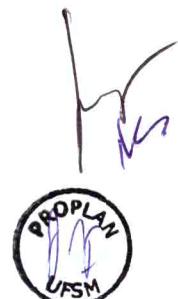
O presente Acordo de Cooperação terá uma validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogável, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita manifestando tal interesse por ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão)

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo conveniente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro conveniente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência. Considerando tal condição, o acordo será rescindido:

- Ao final dos 90 (noventa) dias;
- Quando todos os estudantes envolvidos em atividades educacionais previstas pelo acordo concluirem seus respectivos estudos, respeitada a hipótese que ocorrer por último.

2. A rescisão do Acordo de Cooperação não poderá prejudicar os estudantes, pesquisadores e docentes envolvidos em estudos, estágios e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada.





CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do despacho conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA NONA

(Casos Omissos)

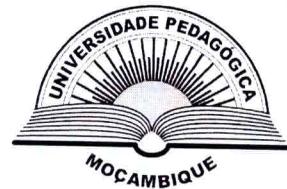
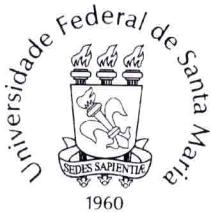
Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo de Cooperação será resolvido com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no decorrer da sua vigência, mediante consentimento mútuo e por escrito, sob a forma de Termo Aditivo ou de outro documento jurídico relacionado.





E, por estarem justas e acordadas, as duas instituições firmam o presente Acordo de Cooperação, feito em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, devendo 1 (um) ficar na posse de cada uma das Universidades.

Santa Maria, aos _____ de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dalvan José Reinert".

Prof. Doutor Dalvan José Reinert

Vice-Reitor
Universidade Federal de Santa Maria

Dalvan José Reinert
Vice-Reitor

Maputo, aos 21 Janeiro de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério José Uthui".

Prof. Doutor Rogério José Uthui

Reitor
Universidade Pedagógica de Moçambique